

PORTRARIA Nº 440/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500066-93.2019.8.06.0091,

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Iguatu, nos termos do Art. 2º, Inc. I, da Portaria nº 433/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE designar a Juíza de Direito Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Titular da 2ª Vara da Comarca de Iguatu, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 11 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 441/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500056-72.2019.8.06.0051,

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Boa Viagem, nos termos do Art. 2º, Inc. I, da Portaria nº 433/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE designar o Juiz de Direito Luis Gustavo Montezuma Herbster, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Viagem, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 11 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 442/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8504188-34.2019.8.06.0000,

CONSIDERANDO a indicação da Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Maracanaú, nos termos do Art. 2º, Inc. I, da Portaria nº 433/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE designar o Juiz de Direito Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 12 de março de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000625-02.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. I. G. C.. Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB: 9694/CE). Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro (OAB: 6736/CE). Devedor: M. de S.. Proc. Municipio: Aleandro Henrique Lopes Linhares (OAB: 22348/CE). Proc. Municipio: Antonio Mendes Carneiro Junior (OAB: 18085/CE). Proc. Municipio: Kelson Araújo Albuquerque (OAB: 15549/CE). Proc. Municipio: Francisco Wilson Linhares Parente Alves (OAB: 31428/CE). Proc. Municipio: Francisco Jefferson Aragao (OAB: 5898/CE). Proc. Municipio: Karine Ribeiro da Silva (OAB: 27129/CE). Proc. Municipio: Carlos Nagério Costa (OAB: 29372/CE). Proc. Municipio: Lia Pontes Sousa (OAB: 31448/CE). Proc. Municipio: Vânia Laélia Matos Pessoa (OAB: 29651/CE). Proc. Municipio: Francisco Vinicius Fernandes de Sousa (OAB: 28708/CE). Proc. Municipio: Rafaely Marina de Aquino Albuquerque (OAB: 25523/CE). Proc. Municipio: Thiago Rocha Carneiro Liberato (OAB: 19645/CE). Proc. Municipio: Aline Angelim Moraes Dias (OAB: 20317/CE). Proc. Municipio: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior (OAB: 33752/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente observo, que foi prestada Informação pela Assessoria de Precatórios à página 254, dando conta de que o Município do Sobral realizou o depósito, intempestivamente, sem a devida correção monetária, relativo a este precatório. Ressalto que, apesar de ter sido apontado no Ofício Requisitório nº 14/2017-ASPREC, de 12 de julho de 2017, os dados da conta na qual o ente devedor deveria efetuar o referido depósito, este foi realizado em outra conta bancária, assim como não foi incluída a devida correção monetária. Diante do exposto, determino que os valores dos aportes sejam transferidos para a conta judicial nº 4030.040.01707637-8, agência nº 4030 da Caixa Econômica Federal. Cumpre-se. Intimem-se. Fortaleza, 7 de março de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº.º 183/2017.

0001121-02.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: N. A. C. e E. LTDA. Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Advogado: Glauber Farias de Lima (OAB: 13194/CE). Advogado: Fahad Ramde Otoch Uchoa (OAB: 16654/CE). Advogado: Antonio Fabricio Menezes Santos (OAB: 13847/CE). Representante: J. N. A.. Representante: J. E. U. J.. Devedor: M. de S. Q.. Proc. Municipio: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB: 18971/CE). Proc. Municipio: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 334/336, nos termos da decisão administrativa de págs. 323/324. Fortaleza, 8 de março de 2019. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.